



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO N° 961/2025

28/11/2025

"Regulamenta a Lei Municipal nº 875, de 04 de novembro de 2025, que dispõe sobre o uso de equipamentos de segurança na condução de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos (EMIA) no Município de Angatuba, e dá outras providências."

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 875, de 04 de novembro de 2025, que estabelece a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança e impõe regras para a condução de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos (EMIA);

CONSIDERANDO a autorização expressa contida no art. 11 da referida Lei Municipal, que determina ao Poder Executivo a sua regulamentação por meio de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO o crescente número de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos similares em circulação nas vias públicas de Angatuba, o que demanda uma organização para garantir a segurança de condutores e pedestres;

(Assinatura)



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar as normas de segurança, as regras de circulação e os procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades para dar plena efetividade à Lei Municipal nº 875, de 04 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de preservar a vida e a integridade física dos cidadãos, reduzindo a ocorrência de acidentes de trânsito no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 875/2025, detalhando as regras de circulação, os equipamentos obrigatórios, as infrações, as penalidades e os procedimentos de fiscalização para a condução de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos (EMIA) nas vias públicas do Município de Angatuba.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições da Resolução CONTRAN nº 996/2023 ou outra que a substitua.

Art. 3º. É obrigatório o uso de capacete de segurança, devidamente afivelado à cabeça, para os condutores de todos os veículos e equipamentos de que trata este Decreto.

§ 1º. Para os condutores de ciclomotores, o capacete deverá ser do tipo motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, e possuir certificação do INMETRO.

§ 2º. Para os condutores de bicicletas elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA), será admitido o uso de capacete modelo ciclista.

Art. 4º. Para circular em vias públicas, os veículos e equipamentos de que trata este Decreto deverão estar dotados dos seguintes itens:

I - Para bicicletas elétricas e EMIA:

- a) Indicador de velocidade;
- b) Campainha;
- c) Sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporada ao equipamento ou ao vestuário do condutor.

II - Para ciclomotores:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- a) Espelhos retrovisores em ambos os lados;
- b) Farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- c) Lanterna traseira, de cor vermelha;
- d) Velocímetro;
- e) Buzina.

Art. 5º. A circulação dos veículos e equipamentos de que trata este Decreto observará as seguintes regras:

I - Ciclomotores: devem circular pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista, sendo proibida sua circulação em ciclovias, ciclofaixas e calçadas.

II - Bicicletas Elétricas e EMIA: devem circular, com prioridade, em ciclovias e ciclofaixas. Na ausência destas, podem circular nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação da via.

§ 1º. É proibida a circulação de bicicletas elétricas em calçadas.

§ 2º. É permitida a circulação de EMIA em calçadas e áreas de pedestres, desde que a velocidade máxima seja de 6 km/h.

Art. 6º. Ficam estabelecidas as seguintes proibições:

I - Conduzir o veículo ou equipamento transportando passageiros, exceto se o equipamento for projetado para esse fim.

II - Realizar manobras perigosas, como empinar o veículo ou conduzi-lo com apenas uma das mãos.

III - Utilizar fones de ouvido conectados a aparelhos sonoros ou telefone celular durante a condução.

IV - Transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias sem acostamento ou faixas de rolamento próprias.

Art. 7º. Constituem infrações administrativas, passíveis das penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 875/2025, as seguintes condutas:

I - Conduzir o veículo ou equipamento sem o uso de capacete de segurança adequado à sua categoria:

- **Penalidade:** Multa de 50 UFM e retenção do veículo/equipamento até a regularização.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

II - Conduzir ciclomotor ou bicicleta elétrica sendo menor de 16 anos:

- **Penalidade:** Multa de 50 UFM, a ser lançada em nome do responsável legal.

III - Circular em locais proibidos por este Decreto:

- **Penalidade:** Multa de 50 UFM.

IV - Conduzir o veículo ou equipamento sem os itens de segurança obrigatórios:

- **Penalidade:** Multa de 50 UFM e retenção do veículo/equipamento até a regularização.

V - Realizar manobras perigosas ou transportar passageiro de forma irregular:

- **Penalidade:** Multa de 50 UFM.

VI - Desrespeitar as normas gerais de circulação e conduta previstas no CTB, em relação às sinalizações horizontais, verticais e demais disposições aplicáveis à circulação em via pública:

- **Penalidade:** Multa de 50 UFM.

Art. 8º. A penalidade de multa em dobro será aplicada quando o infrator cometer a mesma infração no período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira autuação.

Art. 9º. A medida administrativa de retenção consiste na imobilização do veículo/equipamento no local da abordagem para que a irregularidade seja sanada.

Art. 10. A apreensão, com remoção ao depósito municipal, será aplicada:

I - Nos casos de risco iminente à segurança;

II - Quando a irregularidade que motivou a retenção não puder ser sanada no local da fiscalização;

III - Na condução por menor de 16 anos, quando não for possível realizar a entrega imediata do veículo/equipamento aos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. Todas as ocorrências envolvendo menores de 16 anos na condução dos veículos de que trata este Decreto deverão ser cientificadas ao Conselho Tutelar.

Art. 11. Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração, que conterá a identificação do condutor e do veículo, a descrição da infração, o local, a data, a hora e a penalidade aplicável.

Parágrafo único. Se o condutor for menor de idade, o auto será lavrado em nome de seu responsável legal, que deverá ser notificado.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 12. O infrator ou seu responsável legal poderá apresentar defesa escrita, dirigida ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da autuação.

Art. 13. Da decisão que impõe a penalidade, caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos (JAR), no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único. A JAR será composta por 3 (três) funcionários públicos, sendo um da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, um da Secretaria Municipal de Administração e um da Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento, indicados pelos respectivos Secretários e nomeados mediante portaria do Prefeito.

Art. 14. Os veículos e equipamentos apreendidos serão encaminhados ao depósito municipal.

§ 1º. A liberação ocorrerá mediante o comparecimento do proprietário ou responsável legal, apresentação de documento de identificação, assinatura do termo de recebimento e mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada.

§ 2º. A partir do 4º (quarto) dia de permanência no depósito, incidirá uma taxa diária de 5 (cinco) UFM.

Art.15. Os veículos não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias poderão ser destinados a leilão público ou a outra finalidade de interesse social, conforme dispõe o art. 9º da Lei Municipal nº 875, de 04 de novembro de 2025.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de novembro de 2025.


NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 28/11/2025